

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 58/83

INTERESSADO : SILVANA GASPARONI

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS° ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : N° 0270 /84 - CEPG - APROVADO EM 29 /02 /1984

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora jurisdicionado à 1ª D.E. de Campinas, solicita a este Conselho convalidação de atos escolares de Silvana Gasparoni, nascida a 17-02-64, em Campinas, filha de João Pedro Gasparoni e Irmã Fileti Gasparoni.
- 1.2 A interessada, no 2º semestre de 1980, transferiu-se da 6ª série do 1º grau da EEPSG "Adalberto Nascimento" de Campinas, onde ficara retida e matriculou-se na 6ª série do curso Supletivo -Modalidade Suplência, sem idade legal, no Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora", onde concluiu o 1º grau, em 1981.
- 1.3 É o seguinte o seu histórico escolar:
 - cursou da 3ª série da 1971 a 1976, na EEPG "Cel. Firmino Gonçalves Silveira", em Campinas;
 - em 1979, cursou a 6ª série do 1º grau na EEPSG "Adalberto Nascimento", de Campinas, tendo sido retida;
 - em 1980 transferiu-se para a 6ª série do Curso Supletivo - Modalidade Suplência, do Colégio Salesiano "Nossa Senhora Auxiliadora", também em Campinas;
 - em 1981, concluiu as 7ª e a 8ª séries do 1º grau tendo assim completado o 1º grau.
- 1.4 Contudo, não recebeu o certificado de conclusão do 1º grau pois só no término do curso e que foi detectada a irregularidade: havia sido matriculada sem contar com a idade mínima exigida.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de Silvana Gasparoni, matriculada irregularmente, em 1980, sem idade legal, na 6ª série do 1º grau do Curso Supletivo-Modalidade Suplência, do Colégio "Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora" em 1981 curso de 1º grau.
- 2.2 A escola, detectando a irregularidade, não emitiu o certificado de conclusão de curso, aguardando a regularização da vida escolar da interessada.

2.3 Casos assemelhados receberam deste Conselho o seu deferimento como comprova o Parecer 864/82 do nobre Conselheiro Gérson Munhoz Santos.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Silvana Gasparoni, na 6ª série do 1º grau - 2º semestre de 1980 - no Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora de Campinas. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1984

a) Consº Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 8 de Fevereiro de 1984.

A) Consº Gerson Munhoz dos Santos
Vice-presidente no exercício da
Presidência

5-DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIO

O CONSELHO DE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau. nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE